



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1356/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Altera Setor de Zona Urbana do Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, com flexibilização dos parâmetros de ocupação, para fins de edificação de Unidades Habitacionais Populares, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Setor de Zona Urbana de ZPA – Zona de Proteção Ambiental para ZEIS - Zona Especial de Interesse Social o imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra 15 do Loteamento Oreste Vendrame (matrícula RI 38.390), Bairro Belo Horizonte para fins de Edificação de Unidades Habitacionais Populares.

Parágrafo único. Na forma da Lei Municipal 1.188, de 22 de setembro de 2023, o imóvel acima descrito possui autorização para doação a Caixa Econômica Federal, para implantação de empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados, objetivando promover a construção de moradias populares de forma vertical através do Programa “Minha Casa minha Vida” ou outro que venha substituir, do Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 50 da Lei nº 1.107 de 24 de novembro de 2022, que trata do Uso e Ocupação do solo do Município de Medianeira, a conceder à instituição financeira ou a empresa contratada ou conveniada desta, através da Secretaria de Administração e Planejamento, Divisão de Planejamento Urbano, o uso de parâmetros de ocupação mais flexíveis para a implantação do empreendimento, dentre os quais alterar de 8 para 10 o número de pavimentos máximo.

§ 1º A concessão de parâmetros mais flexíveis está condicionada as edificações serem atendidas por rede pública de esgoto.

§ 2º Para este empreendimento de natureza especial, face ao interesse público, o empreendimento, será permitido a locação das vagas de estacionamento no recuo frontal, desde que essas sejam descobertas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito